



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Camara

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 3.031 DE 17 DE SETEMBRO DE 1993

"Dispõe sobre a contratação de pessoal por prazo determinado."

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal, suas autarquias e fundações poderão contratar pessoas por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos casos de:

I - calamidade pública ou comoção interna;

II - campanhas de saúde pública;

III - recenseamentos;

IV - afastamentos e licenças transitórias, a qualquer título, de servidores municipais;

V - substituição de servidores que venham a se desligar do serviço público municipal, feita dentro do prazo de 30 dias da data da saída do servidor;

VI - admissão de profissionais de nível técnico ou superior para a ampliação de serviços de saúde;

VII - admissão de pessoal necessário para o cumprimento de convênios e contratos celebrados com entidades governamentais;

VIII - implantação de serviço urgente e inadiável;

IX - execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidade esporádica.

§ 1º - As contratações serão feitas no regime da Consolidação das Leis do Trabalho.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

§ 2º - É vedada a alteração da função de pessoa contratada por prazo determinado, ou a sua designação para exercer função diversa para a qual foi contratada.

Art. 2º - A remuneração das pessoas contratadas com base nesta lei obedecerá os padrões de vencimentos previstos para os cargos correspondentes às funções para as quais foram contratadas.

§ 1º - Na falta de cargo correspondente à função para a qual a pessoa for contratada, o salário deverá ser fixado em lei.

§ 2º - Salvo disposição de lei expressa em contrário, não se aplica ao pessoal contratado por prazo determinado as vantagens fixadas para o pessoal estatutário na legislação própria.

Art. 3º - As contratações para a execução de obra pública determinada serão feitas pelo prazo equivalente ao da duração da obra, observado o máximo de quatro anos.

Art. 4º - As contratações para os casos previstos no inciso VII do artigo 1º desta lei, serão feitas por prazo equivalente ao da duração do convênio ou do contrato, observado o máximo de quatro anos.

Art. 5º - As contratações para os casos previstos nos incisos VI poderão ser feitas pelo prazo de um ano, prorrogável uma única vez por igual período.

Art. 6º - As contratações para os casos previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VIII e IX do artigo 1º desta lei poderão ser feitas pelo prazo de seis meses, prorrogável uma única vez por igual período.

Parágrafo Único - As contratações de pessoal administrativo nos casos a que se refere este artigo serão feitas pelo prazo máximo e improrrogável de seis meses.

Art. 7º - Os contratos por prazo determinado deverão conter, obrigatoriamente, a cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o prazo ajustado, prevista no artigo 481 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 89 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 90 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 17 de setembro de 1.993.

FLAVIO TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Indaiatuba